



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.014.**

**De iniciativa da Nobre Vereadora SÔNIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS “PROFESSORA SÔNIA”.**

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no calendário Oficial de eventos e comemorações do Município, ‘O DIA DO VETERINÁRIO’, e determina providências correlatas.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, autorizado a instituir no calendário oficial de eventos e comemorações do Município, **“O DIA DO VETERINÁRIO”**, a ser celebrado no dia 9 de setembro deste e de todos os anos subsequentes à aprovação desta lei.

**Parágrafo Primeiro** – A data de que trata o “caput” deste artigo, será celebrada com a realização de eventos próprios à atividade veterinária, podendo ser inclusas as seguintes:

**I** – Instalação de Feira de produtos e serviços afins, em horário e espaço público a serem definidos pelo Poder Público local;

**II** – Palestra a ser ministrada por especialista no setor, com exibição de filme ou “slides”, fotografias e/ou outros materiais de projeção do tema em menção;

**III** – Campanha de vacinação contra doenças próprias aos animais de estimação, cães, gatos e/ou outros, a ser definido em tempo oportuno;

**IV** – Campanha de castração de animais domésticos ou em situação de rua;



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**V** – Campanha de orientação versando sobre temas como posse responsável, formas de procedimento por ocasião do desaparecimento ou da morte de animal de estimação, entre outras.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

**Artigo 3º** - Os casos omissos serão objeto de inserção por parte do Chefe do Poder Executivo do Município, no ato de regulamentação desta lei, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desde a sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas originadas da implantação e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2.014.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**